



Estatuto Social

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

SUMÁRIO —————

03	CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
03	Seção I - Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede, Foro e Duração
03	Seção II - Das Normas Gerais de Administração
05	CAPÍTULO II - DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS
05	Seção I - Dos Patrocinadores
05	Seção II - Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários
05	CAPÍTULO III - DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO
05	Seção I - Da Formação do Patrimônio
06	Seção II - Da Aplicação do Patrimônio
07	CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
07	Seção I - Das Disposições Gerais
08	Seção II - Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas
12	Seção III - Do Conselho Deliberativo
15	Seção IV - Do Conselho Fiscal
16	Seção V - Da Diretoria Executiva
16	Subseção I - Das Disposições Gerais
18	Subseção II - Do Diretor-Presidente e dos Demais Diretores
19	CAPÍTULO V - DO PESSOAL
19	CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede, Foro e Duração

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

Parágrafo único. A Funpresp-Jud tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º A Funpresp-Jud será regida pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, pela Resolução STF nº 496, de 26 de outubro de 2012, pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º O prazo de duração da Funpresp-Jud é indeterminado.

Seção II

Das Normas Gerais de Administração

Art. 4º A administração da Funpresp-Jud observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.

§ 1º As despesas administrativas referidas no *caput* serão custeadas pelos patrocinadores e pelos participantes e assistidos na forma dos regulamentos dos planos de benefícios e ficarão limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da Funpresp-Jud.

§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

Art. 5º A administração da Funpresp-Jud observará as disposições do Código de Ética e de Conduta aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Código de Ética e de Conduta disporá, entre outras matérias, sobre regras para prevenir conflitos de interesses e proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

§ 2º O Código de Ética e de Conduta será amplamente divulgado, especialmente entre os participantes e assistidos e as partes relacionadas, cabendo ao Conselho Fiscal assegurar o seu cumprimento.

Art. 6º Além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado, integrante da sua administração indireta, a natureza pública da Funpresp-Jud consiste na:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos;

II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes; e

III - publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), de suas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 7º O regime jurídico de pessoal da Funpresp-Jud será o previsto na legislação trabalhista.

Art. 8º As demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Funpresp-Jud serão regidas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Art. 9º O orçamento geral da Funpresp-Jud para cada exercício financeiro conterá a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada um dos planos de benefícios administrados pela entidade, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Funpresp-Jud coincidirá com o ano civil.

Art. 10. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva serão remunerados com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Jud.

§ 1º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos integrantes da Diretoria-Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevaletentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, será equivalente e limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração de integrante da Diretoria-Executiva.

§ 3º Os suplentes somente serão remunerados quando participarem das reuniões do respectivo Conselho.

CAPÍTULO II

DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Seção I Dos Patrocinadores

Art. 11. São patrocinadores de plano de benefícios administrado pela Funpresp-Jud, mediante a celebração do respectivo convênio de adesão os órgãos do Poder Judiciário da União.

Parágrafo único. A depender de expressa deliberação favorável do Supremo Tribunal Federal, reunido em Sessão Administrativa, o Ministério Público da União e o Conselho Nacional do Ministério Público poderão celebrar convênios de adesão com a Funpresp-Jud, na qualidade de patrocinadores de planos de benefícios próprios administrados pela entidade.

Seção II Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

Art. 12. São participantes os membros e os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo que aderirem ao plano de benefícios a eles oferecido, contratado na forma e nas condições previstas no regulamento do respectivo plano.

Art. 13. São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 14. São beneficiários as pessoas assim qualificadas nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios, observado o disposto no § 5º do art. 12 da Lei nº 12.618, de 2012.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Seção I Da Formação do Patrimônio

Art. 15. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Jud será formado a partir:

- I - das contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, previstas no regulamento dos respectivos planos de benefícios;
- II - das rendas de bens e serviços;
- III - do rendimento das aplicações do patrimônio dos planos de benefícios; e
- IV - das doações, legados de qualquer natureza e outras rendas eventuais.

§ 1º O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.

§ 2º As reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios serão apresentados de forma segregada nas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Funpresp-Jud, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Seção II **Da Aplicação do Patrimônio**

Art. 16. A Funpresp-Jud aplicará o patrimônio dos planos de benefícios de acordo com a legislação pertinente e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observando condições de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e solvência, compatíveis com os compromissos dos planos de benefícios.

Art. 17. A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos dos planos de benefícios da Funpresp-Jud obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

§ 1º A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Jud poderá ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento.

§ 2º A Funpresp-Jud contratará, para a gestão dos recursos garantidores prevista neste artigo, somente instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º A contratação das instituições a que se refere o § 2º será feita mediante licitação, cujos contratos terão prazo total máximo de execução de cinco anos.

§ 4º O edital da licitação prevista no § 3º estabelecerá, entre outras, disposições relativas aos limites de taxa de administração e de custos que poderão ser imputados aos fundos, bem como, no que concerne aos administradores, a solidez, o porte e a experiência em gestão de recursos.

§ 5º Cada instituição contratada na forma deste artigo poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, às provisões e aos fundos.

§ 6º As instituições referidas no § 5º não poderão ter qualquer ligação societária com outra instituição que esteja concorrendo na mesma licitação ou que já administre reservas, provisões e fundos da Funpresp-Jud.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 18. Compõem a estrutura organizacional básica da Funpresp-Jud:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal; e

III - a Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. Compõe, ainda, a estrutura organizacional da Funpresp-Jud a Auditoria Interna, órgão auxiliar vinculado ao Conselho Deliberativo.

Art. 19. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 1º Cada integrante titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se a ele as mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha e designação do titular.

§ 2º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão membros ou servidores públicos federais, ativos ou aposentados, dos patrocinadores.

§ 3º Além da condição prevista no § 2º, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos participantes e assistidos, serão participantes ou assistidos com pelo menos três anos de contribuição a plano de benefícios administrado pela Funpresp-Jud.

§ 4º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Na eleição direta de que trata o § 4º, cada eleitor votará em uma chapa, que conterà a lista completa dos candidatos, titulares e suplentes, a todas as vagas a serem preenchidas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no Regulamento Eleitoral, sendo assegurada uma vaga para representante dos participantes e uma vaga para representante dos assistidos em cada um dos Conselhos.

§ 6º Observado o disposto no Regulamento Eleitoral, para fins de representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, é vedada a eleição de dois representantes pertencentes à mesma carreira e do mesmo quadro de pessoal de patrocinador de cada inciso a seguir indicado:

- I - o Supremo Tribunal Federal;
- II - o Conselho Nacional de Justiça;
- III - o Superior Tribunal de Justiça;
- IV - o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais;
- V - o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho;
- VI - o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais;
- VII - o Superior Tribunal Militar e Auditorias Militares; e
- VIII - o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos patrocinadores serão designados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 20. Observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, poderão ser criados na estrutura organizacional da Funpresp-Jud, dentre outros:

- I - Comitê de Investimentos e Riscos, de caráter consultivo, com competência para avaliar as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, vinculado à Diretoria-Executiva; e
- II - Comitê de Assessoramento Técnico, de caráter consultivo, para cada plano de benefícios, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo.

§ 1º A participação nos Comitês de que tratam os incisos I e II não será remunerada.

§ 2º Aplicam-se aos integrantes do Comitê de que trata o inciso I os mesmos requisitos e vedações previstos nos arts. 21 a 24.

§ 3º O Regimento Interno da Funpresp-Jud disporá sobre a organização, funcionamento e competências dos órgãos auxiliares de que tratam este artigo e o parágrafo único do art. 18, observadas as normas deste Estatuto.

Seção II

Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas

Art. 21. Os integrantes dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e
- IV - ter formação de nível superior.

Art. 22. A investidura ocorrerá:

- I - nos cargos dos órgãos estatutários de que tratam os incisos I ao III do art. 18 por meio de termo subscrito pelo integrante empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e
- II - nas funções de integrantes da Auditoria Interna, prevista no parágrafo único do art. 18, e dos comitês de que trata o art. 20 por meio de termo subscrito pelo próprio integrante e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No caso de o empossado ser o Presidente do Conselho Deliberativo, o termo de investidura será subscrito por ele e pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

Art. 23. Os integrantes dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 deverão apresentar declaração de bens e valores à Funpresp-Jud ao ingressarem e se desligarem da entidade, e anualmente até o dia 15 de maio.

Art. 24. É vedado aos integrantes dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20:

- I - integrar concomitantemente outro órgão estatutário da Funpresp-Jud;
- II - exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- III - fornecer, transmitir, reproduzir ou divulgar, quando protegidos por sigilo legal, informações e documentos sobre atos e fatos relativos à Funpresp-Jud e aos planos de benefícios, dos quais tenham conhecimento em razão do exercício da função ou cargo;
- IV - celebrar contratos ou realizar negócios de qualquer natureza com a Funpresp-Jud, salvo para usufruir benefícios e concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos; e
- V - exercer quaisquer outras atividades que possam gerar conflitos de interesses.

§ 1º As vedações previstas nos incisos IV e V do *caput* são extensivas ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de integrante de órgão estatutário da Funpresp-Jud.

§ 2º A vedação prevista no inciso V do *caput* inclui as sociedades simples ou empresárias das quais o integrante de órgão estatutário da Funpresp-Jud participe na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 25. Além das vedações previstas no art. 24, aos integrantes da Diretoria-Executiva é vedado:

- I - exercer simultaneamente outro cargo, emprego ou função em qualquer dos patrocinadores;
- II - integrar concomitantemente o conselho deliberativo ou fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas, observado os prazos previstos na legislação;
- III - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar; e
- IV - nos doze meses seguintes ao término do mandato, prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar que implique a utilização das informações às quais teve acesso em razão do exercício do cargo, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto no inciso IV do *caput*, exceto se retornar ao exercício de cargo, emprego ou função que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria-Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 2º A análise da existência de impedimento previsto no inciso IV do *caput* será feita pelo Conselho Deliberativo, que levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na Funpresp-Jud em comparação com o perfil do cargo, emprego ou função a ser ocupado na instituição, empresa ou entidade, no intuito de evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança econômico-financeira e atuarial, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Jud.

Art. 26. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

- I - renúncia;
- II - condenação judicial transitada em julgado;
- III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;
- IV - perda das condições previstas nos §§ 2º e 6º do art. 19, equivalendo tal fato à renúncia do mandato; ou
- V - morte ou invalidez permanente.

§ 1º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato.

§ 2º Na hipótese de perda de mandato do integrante titular, este será substituído pelo respectivo suplente e será designado novo suplente, do patrocinador ou dos participantes e assistidos, que cumprirá o restante do respectivo mandato, observados os mesmos critérios, requisitos e condições para designação dos substituídos.

§ 3º Na hipótese de perda de mandato do integrante titular e do respectivo suplente, em se tratando de representante dos:

- I - patrocinadores, os substitutos, titular e suplente, serão designados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal para o cumprimento do restante do mandato dos substituídos, observados os mesmos critérios, requisitos e condições para designação dos substituídos; e
- II - participantes e assistidos, poderá ser realizada nova eleição para a escolha dos substitutos que cumprirão o restante do mandato dos substituídos, observados os mesmos critérios, requisitos e condições de elegibilidade, em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral.

Art. 27. Os integrantes da Diretoria-Executiva perderão o mandato nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do *caput* do art. 26, bem como, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato de integrante da Diretoria-Executiva, o substituto será nomeado pelo Conselho Deliberativo para o cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 28. A instauração de processo administrativo disciplinar, para a apuração de irregularidade que envolva integrante dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva poderá determinar, até a sua conclusão, o afastamento remunerado do cargo do Conselheiro ou Diretor, o qual será substituído:

- I - pelo seu suplente, no caso de integrante dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e
- II - pelo substituto escolhido pelo Conselho Deliberativo, no caso de integrante da Diretoria-Executiva.

§ 1º Na hipótese de o processo envolver também o suplente do Conselheiro, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal poderá determinar a sua substituição por outro integrante suplente do respectivo colegiado, observada a paridade entre patrocinadores e participantes e assistidos.

§ 2º O afastamento de que trata o *caput* não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. As decisões sobre instauração de processo administrativo disciplinar e afastamento temporário do cargo serão adotadas por maioria simples:

- I - do Conselho Deliberativo, quando o investigado for integrante deste colegiado ou da Diretoria-Executiva; e
- II - do Conselho Fiscal, quando o investigado for integrante deste colegiado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, o investigado ficará impedido de votar.

Art. 30. Terminado o prazo do mandato dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.

Art. 31. A Funpresp-Jud assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O custeio da defesa de que trata o *caput* poderá ser assegurado por meio da contratação de seguro.

§ 2º Os custos decorrentes da defesa de que trata o *caput*, inclusive na hipótese de contratação de seguro, serão cobertos com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Jud.

§ 3º Em caso de condenação judicial transitada em julgado, o dirigente, ex-dirigente, empregado ou ex-empregado deverá ressarcir a Funpresp-Jud de todos os custos incorridos com a sua defesa, além dos eventuais prejuízos que tiver causado à entidade.

Seção III **Do Conselho Deliberativo**

Art. 32. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Funpresp-Jud e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Art. 33. O Conselho Deliberativo será composto por seis integrantes, sendo três representantes dos patrocinadores e três representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal entre os representantes dos patrocinadores, cabendo-lhe, além do voto ordinário, obrigatoriamente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, o cargo será exercido pelo conselheiro titular representante dos patrocinadores previamente indicado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal no ato de designação.

§ 3º O mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 4º O Conselho Deliberativo renovará três dos seus integrantes a cada biênio, mediante a substituição proporcional de representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

Art. 34. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:

I - política geral de administração da Funpresp-Jud e dos seus planos de benefícios;

II – alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador, assim como alteração dos respectivos convênios de adesão, observado o disposto no *caput* e nos §§ 1º e 4º do art. 19 da Lei nº 12.618, de 2012;

- III - política e gestão de investimentos, plano de aplicação de recursos e políticas de alçada;
- IV - autorização de investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios;
- V - autorização para a aquisição, construção e alienação de bens imóveis e para a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;
- VI - planos de custeio dos planos de benefícios, orçamentos anuais e programas e planos plurianuais e estratégicos;
- VII - política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários dos empregados da Funpresp-Jud, incluídas a criação e a extinção de empregos e funções;
- VIII - contratação de auditor independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- IX - nomeação e exoneração dos integrantes da Diretoria-Executiva, designação do Diretor-Presidente e definição das regras e procedimentos para a contratação de Diretores;
- X - designação dos substitutos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores nas suas ausências, afastamentos e impedimentos;
- XI - organização, funcionamento e competências das Diretorias;
- XII - remuneração dos integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no art. 10;
- XIII - definição das regras e procedimentos para a contratação de ex-diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no § 1º do art. 25;
- XIV - existência de impedimento dos ex-diretores nos doze meses seguintes ao término do mandato, observado o disposto no § 3º do art. 25;
- XV - realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas;
- XVI - aprovação das demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais e das contas da Diretoria-Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;
- XVII - exame e julgamento de recursos interpostos contra decisões da Diretoria-Executiva, na forma do Regimento Interno;
- XVIII - aprovação do plano de trabalho da Auditoria Interna e designação do Auditor-Chefe;
- XIX - condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, observado o disposto no art. 31;

XX - aceitação de doações e legados de qualquer natureza;

XXI - conteúdo do relatório anual de atividades;

XXII - aprovação do Regimento Interno, do Código de Ética e de Conduta e do Regulamento Eleitoral; e

XXIII - casos omissos neste Estatuto.

Art. 35. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Funpresp-Jud, sempre com a presença de, no mínimo, quatro dos seus integrantes com direito a voto, nela incluída o Presidente do Conselho ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo o titular.

§ 2º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º As convocações extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de um dia, com informação expressa das razões de urgência e relevância.

§ 4º As convocações ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas aos titulares e suplentes e estes substituirão os respectivos titulares automaticamente em suas ausências, afastamentos ou impedimentos.

§ 5º As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples, por meio de ato próprio.

Art. 36. A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, do Diretor-Presidente da Funpresp-Jud ou de pelo menos três integrantes do colegiado.

Parágrafo único. Antes de constituírem objeto de análise, as proposições de iniciativa dos integrantes do Conselho Deliberativo serão instruídas pela Diretoria-Executiva, nas hipóteses definidas pelo próprio colegiado.

Art. 37. Os integrantes do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por intermédio das atas de reunião ou por qualquer outro meio legítimo.

Art. 38. A requisição de informações e documentos à Diretoria-Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo aprovar a requisição ou rejeitá-la motivadamente.

Art. 39. Aplicam-se ao Conselho Deliberativo as demais disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV, no que couber.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Jud.

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por quatro integrantes, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos escolhido em conformidade com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 60, cabendo-lhe, além do voto ordinário, obrigatoriamente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, o cargo será exercido pelo outro conselheiro titular representante dos participantes e assistidos.

§ 3º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.

§ 4º O Conselho Fiscal renovará dois dos seus integrantes a cada biênio, substituindo-se um representante dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos.

Art. 42. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e elaborar relatórios mensais sobre as demonstrações contábeis da Funpresp-Jud;
- II - examinar e emitir parecer conclusivo sobre as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais da Funpresp-Jud e sobre as contas da Diretoria-Executiva;
- III - acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta aplicável aos dirigentes e aos empregados da Funpresp-Jud;
- IV - informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras com os respectivos prazos; e
- V - emitir, semestralmente, relatório de controle interno.

Art. 43. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, três dos seus integrantes com direito a voto, nela incluída o Presidente do Conselho ou seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo o titular.

§ 2º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º As convocações extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de um dia, com informação expressa das razões de urgência e relevância.

§ 4º As convocações ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas aos titulares e suplentes e estes substituirão os respectivos titulares automaticamente em suas ausências, afastamentos ou impedimentos.

§ 5º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples, por meio de ato próprio.

Art. 44. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, requisitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

Art. 45. A requisição de informações e documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal aprovar a requisição ou rejeitá-la motivadamente.

Art. 46. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as demais disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV, no que couber.

Seção V Da Diretoria-Executiva

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 47. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da Funpresp-Jud, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48. A Diretoria-Executiva será composta por quatro integrantes, nomeados pelo Conselho Deliberativo para as seguintes funções:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Investimentos;

III - Diretor de Seguridade; e

IV - Diretor de Administração.

§ 1º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O substituto do Diretor-Presidente será escolhido entre os demais Diretores.

§ 3º O mandato dos integrantes da Diretoria-Executiva será de três anos, permitida a recondução, observado o disposto no art. 27.

Art. 49. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete à Diretoria-Executiva:

- I - submeter ao Conselho Deliberativo propostas relativas às matérias de que tratam os incisos I a VII, X, XI, XV, XVI e XIX a XXII do art. 34;
- II - autorizar a delegação das competências do Diretor-Presidente previstas nos incisos I, II e III do art. 54 aos demais Diretores, aos procuradores ou aos empregados da Funpresp-Jud;
- III - coordenar as eleições para a escolha de representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da Funpresp-Jud, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- IV - apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, na forma do Regimento Interno;
- V - fixar a lotação do pessoal da Funpresp-Jud;
- VI - publicar anualmente as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, nos termos do art. 6º, inciso III;
- VII - encaminhar aos patrocinadores, de forma centralizada, as informações necessárias à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da Funpresp-Jud relacionadas aos seus respectivos planos de benefícios, de ofício ou por requisição;
- VIII - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal relatório das suas atividades trimestralmente ou sempre que solicitado;
- IX - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e documentos que lhe forem requisitados, conforme previsto nos arts. 38 e 45; e
- X - realizar outras atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50. A Funpresp-Jud informará ao órgão regulador e fiscalizador o integrante da Diretoria-Executiva responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

§ 1º Os demais integrantes da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o dirigente de que trata o *caput* pelos atos ilícitos para os quais tenham concorrido que causem danos e prejuízos à Funpresp-Jud.

§ 2º Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato ilícito, fazendo registro desse posicionamento em ata ou em comunicação formal aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 51. A Diretoria-Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, três Diretores, nela incluída o Diretor-Presidente ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As decisões da Diretoria-Executiva serão adotadas por maioria simples de votos.

§ 2º Ao Diretor-Presidente caberá, além do voto ordinário, obrigatoriamente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões da Diretoria-Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou tratamento de matéria de interesse da Funpresp-Jud.

Art. 52. Aplicam-se à Diretoria-Executiva as demais disposições previstas na Seção II do Capítulo IV.

Subseção II **Do Diretor-Presidente e dos Demais Diretores**

Art. 53. O Diretor-Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 54. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Funpresp-Jud judicial e extrajudicialmente;
- II - celebrar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome da Funpresp-Jud;
- III - movimentar, com o Diretor competente, os recursos financeiros da Funpresp-Jud;
- IV - praticar os atos de gestão de pessoas no âmbito da Funpresp-Jud;
- V - supervisionar a administração e gestão da Funpresp-Jud quanto ao cumprimento deste Estatuto e das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- VII - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, das quais participará como convidado, observado o disposto no art. 35;
- VIII - fornecer às autoridades competentes as informações e documentos que lhe forem solicitados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- IX - praticar outros atos de administração e gestão não compreendidos na competência da Diretoria-Executiva.

§ 1º O Diretor-Presidente poderá delegar as competências previstas nos incisos I, II e III do *caput* aos demais Diretores, aos procuradores ou aos empregados da Funpresp-Jud, mediante autorização da Diretoria-Executiva.

§ 2º O Diretor-Presidente poderá delegar a competência prevista no inciso IV do *caput* aos demais Diretores e aos titulares de unidades subordinadas à Diretoria-Executiva.

Art. 55. Compete aos demais Diretores exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência, na forma do Regimento Interno.

Art. 56. Os Diretores não poderão se afastar do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem anuência do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* ao Diretor-Presidente, cuja anuência compete ao Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 57. A contratação de pessoal pela Funpresp-Jud será realizada em conformidade com a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 4º, no inciso II do art. 6º e no art. 7º.

Art. 58. A Funpresp-Jud poderá solicitar cessão de servidores públicos dos Patrocinadores, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão compostos provisoriamente por membros ou servidores públicos federais dos patrocinadores designados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal para um mandato de dois anos, contados da data da investidura.

§ 1º Para a designação dos integrantes provisórios de que trata o *caput*, será dispensada a exigência da condição de ser o integrante participante ou assistido de plano de benefícios administrado pela Funpresp-Jud.

§ 2º Durante o mandato previsto no *caput*, o Conselho Deliberativo e a Diretoria-Executiva realizarão eleição direta para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 3º Na primeira e na segunda eleição direta de que trata o § 2º, será dispensada a exigência de que trata o § 3º do art. 19 para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos.

§ 4º Nos dez primeiros anos contados da data da autorização de funcionamento da Funpresp-Jud pelo órgão regulador e fiscalizador, será dispensada a reserva de uma vaga para os representantes dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal de que trata a última parte do § 5º do art. 19.

Art. 60. Na primeira investidura dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal após o mandato dos integrantes provisórios de que trata o art. 59, os novos Conselheiros terão mandatos com prazos diferenciados, reduzido para dois anos o mandato inicial de:

I - dois representantes dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo;

II - um representante dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal;

§ 1º A redução do mandato dos representantes dos participantes e assistidos recairá sobre os candidatos previamente indicados na lista de candidatos eleitos.

§ 2º A redução do mandato dos representantes dos patrocinadores recairá sobre os integrantes previamente indicados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal no ato de designação.

§ 3º O mandato dos novos Conselheiros terá início na data do encerramento do mandato dos integrantes provisórios.

§ 4º Os novos Conselheiros indicados ou eleitos não serão considerados como reconduzidos caso tenham integrado os Conselhos provisórios.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos previamente indicado na lista de candidatos eleitos.

§ 6º Terminado o prazo do mandato do Presidente do Conselho Fiscal de que trata o § 5º, o novo Presidente será o outro representante dos participantes e assistidos que já estiver no exercício do mandato de Conselheiro e assim sucessivamente.

Art. 61. O mandato dos integrantes da Diretoria-Executiva nomeados pelo Conselho Deliberativo provisório será encerrado no prazo de sessenta dias contados da data da posse dos novos Conselheiros de que trata o art. 60, observado o disposto no art. 30.

Art. 62. Para fins de implantação e funcionamento inicial, a Funpresp-Jud poderá contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º As contratações observarão o disposto no *caput* do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do art. 7º, no art. 9º e no art. 12 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e não poderão exceder o prazo de vinte e quatro meses.

§ 2º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo, por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da Funpresp-Jud.

Art. 63. Até que seja promovida a contratação na forma prevista no § 3º do art. 17, a totalidade dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões dos planos de benefícios da Funpresp-Jud será administrada por instituição financeira federal, mediante taxa de administração praticada a preço de mercado, vedada a cobrança de taxas de performance.

Art. 64. Aplica-se, no âmbito da Funpresp-Jud, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 65. O Regimento Interno da Funpresp-Jud deverá ser aprovado no prazo de noventa dias contados da data da autorização de funcionamento da entidade pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser amplamente divulgado, inclusive por meio da sua disponibilização no sítio eletrônico da Funpresp-Jud.

